

EMENDA N° 6 – CCT

(ao PLS nº 93, de 2010)

Acrescente-se ao art. 22 da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, na forma do art. 2º do Projeto de Lei do Senado nº 93, de 2010, o seguinte parágrafo:

“Art.

22.

.....
.....
.....

§ 5º As despesas de valor menor ou igual a um salário mínimo vigente poderão ser relacionadas em lista, cujo valor total será pago por um único cheque ou documento de débito, sendo cada despesa identificada pela inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF ou pela inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ.” (NR)

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator